Lei nº 1.646, de 18 de abril de 1969.

Abre crédito especial

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial da quantia de Cr$ 500,00 para ocorrer ao pagamento de despêsas finais com as obras do pôsto policial da vila de Aparecida de Minas, dêste município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de abril de 1969.

Rego e publ. nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em exp. - Bolendonça.

Lei nº 1647, de 18 de abril de 1969.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de Cr$ 19.104,79 para pagamento, em 20 prestações mensais ao Instituto Nacional de Previdência Social, referente a contribuições da Prefeitura a seus operários, devidas nos exercícios de 1.940 a 1.968, conforme apuração pela fiscalização daquela autarquia.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, estendendo sua vigência até 31 de dezembro de 1970.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de abril de 1969.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - Bmendonça.

Lei nº 1.648, de 18 de abril de 1969.

Autoriza perfuração de poço semi-artesiano.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover a abertura de um poço semi-artesiano, nesta cidade, para melhoria do abastecimento de água local, incluindo-se a compra do equipamento.

Art. 2º - As obras serão confiadas a firma idônea e que tenha comprovada capacidade para a sua execução.

Art. 3º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa decorrente desta lei, fica o prefeito autorizado a abrir, por decreto, o necessário crédito especial.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento